

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br**CONTRATO Nº 018/2024**

Processo nº 23117.045826/2024-71

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 018/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DO P.A NOVA TANGARÁ.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João Naves de Ávila, nº 2121 Campus Santa Mônica, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38400-902, inscrita no **CNPJ sob nº 25.648.387/0001-18**, representada neste ato, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria de Pessoal Nº 1654 de 30 de março de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 0412606, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DO P.A NOVA TANGARÁ**, com sede na Rodovia BR-497, KM 33 a esquerda, CEP: 38.413-537, em Uberlândia/MG, inscrita no **CNPJ sob o nº 21.951.872/0001-05**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Diretora Presidente, a Sra. Anália Rodrigues Costa Oliveira, conforme atos constitutivos da cooperativa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta nos Processos nº 23117.004813/2024-42 e 23117.045826/2024-71, fundamentados nas disposições do § 1º do art. 14 da Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução CD/FNDE n. 06/2020, e demais alterações posteriores, e da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, n. 14.133 de 01 de abril de 2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº ESEBA 002/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 011/2024**, mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021): $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 40.323,20** (quarenta mil trezentos e vinte e três reais e vinte centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço de Aquisição (R\$)	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ABOBRINHA MENINA TIPO EXTRA AA; DE 1º QUALIDADE; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA; ISENTA DE ENFERMIDADES; MATERIAL TERROSO; DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES), FIRME E INTACTA; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA TRANSPARENTE E ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	100	KG	R\$ 7,80	R\$ 780,00
2	TOMATE MADURO, TIPO EXTRA AA; COM POLPA FIRME E INTACTA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, TÍPICOS DA VARIEDADE, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDAS, SEM MANCHAS, BOLORES, SUJIDADES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS, MACHUCADOS, PERFURAÇÕES E CORTES NA CASCA) OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA, LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE A CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	900	KG	R\$ 9,62	R\$ 8.658,00
3	MANDIOCA TIPO BRANCA, HIGIENIZADA, SEM CASCA, DE BOA QUALIDADE, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO DE TAMANHO, UNIFORMES, FRESCAS, EM PEDAÇOS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO E TRANSPARENTE, ADEQUADA PARA TRANSPORTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES NA DATA DE ENTREGA.	180	KG	R\$ 13,97	R\$ 2.514,60
4	PIMENTÃO VERDE, DE 1º QUALIDADE; FRESCA; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	200	KG	R\$ 9,78	R\$ 1.956,00
5	ALFACE CRESPA, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, SEM SINAIS DE DESIDRATAÇÃO, COR VERDE E UNIFORME. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA . EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO E TRANSPARENTE.	300	KG	R\$ 13,83	R\$ 4.149,00
6	CEBOLINHA VERDE, HIGIENIZADA, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTADO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, FIRME E INTACTA; SEM DANOS FÍSICOS E/OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO OU TRANSPORTE. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO E TRANSPARENTE, ADEQUADO PARA TRANSPORTE.	80	KG	R\$ 25,30	R\$ 2.024,00
7	CHUCHU, IN-NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR VERDE, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, MURCHOS, QUEIMADOS, DANOS NÃO CICATRIZADOS,	140	KG	R\$ 7,14	R\$ 999,60

	DEFORMADOS E COM AUSÊNCIA DE PEDÚNCULO, CATEGORIA EXTRA). ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO E TRANSPARENTE, ADEQUADO PARA TRANSPORTE.				
8	COUVE FOLHA , HIGIENIZADA, DE BOA QUALIDADE, SEM SINAIS DE DESIDRATAÇÃO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA E TRANSPARENTE, ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	250	KG	R\$ 16,16	R\$ 4.040,00
9	REPOLHO VERDE CLARO, TAMANHO DA CABEÇA DE APROXIMADAMENTE 20 A 30 CM DE DIÂMETRO, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, DESIDRATAÇÃO OU VIROSE, OCO, DESCOLORADO, PASSADO). EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ADEQUADO PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.	300	KG	R\$ 5,35	R\$ 1.605,00
10	BANANA PRATA 1ª QUALIDADE; FRESCA; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; SUJIDADES; MATERIAL TERROSO; PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADAS EM CAIXA ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	900	KG	R\$ 6,92	R\$ 6.228,00
11	BATATA DOCE - ROXA DE 1ª QUALIDADE, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA TRANSPARENTE E ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	80	KG	R\$ 5,18	R\$ 414,40
12	BETERRABA SEM FOLHA DE BOA QUALIDADE, FRESCA, NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA.	200	KG	R\$ 5,65	R\$ 1.130,00
13	OVOS DE GALINHA LIMPOS, SEM RACHADURAS OU PERFURAÇÕES QUE COMPROMETA O CONSUMO HUMANO. TIPO MÉDIO. VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS DA DATA DE RECEBIMENTO DA MERCADORIA, BANDEJA RECOBERTA COM PLÁSTICO TRANSPARENTE E ETIQUETA COM PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR, SEGUINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE.	190	Dúzia	R\$ 19,23	R\$ 3.653,70
14	ABÓBORA CABOTIÁ TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, SEM CORTES. PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE MATUREZA INTERMEDIÁRIO. DEVERÁ APRESENTAR ODORE AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS. OBS:SERÁ SOLICITADO AMOSTRA DO PRODUTO PARA TESTE DE QUALIDADE.	230	KG	R\$ 6,23	R\$ 1.432,90
15	ABACATE DE TAMANHO REGULAR E GRANDE, DE 1ª QUALIDADE, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALADO EM CAIXA PRÓPRIA, ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	90	KG	R\$ 8,20	R\$ 738,00
Valor Total					R\$ 40.323,20

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1. A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pela contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2024, pelas Resoluções CD/FNDE n.º 038/2009, 026/2013, 004/2015, 018/2018, 006/2020, 002/2020 e 21/2021 e pelas Leis nº 14.133/21 e Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato **vigora da sua assinatura até a entrega total dos produtos** mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) **ou em até 12 meses contados a partir da assinatura deste documento**, conforme constante no preâmbulo do Edital de Chamada Pública DIRESEBA 02/2024.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. É competente a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Como condição para eficácia deste contrato, após assinatura das partes este instrumento deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Darizon Alves de Andrade

Pró-Reitor de Planejamento e Administração

COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DO P.A

NOVA TANGARÁ

Anália Rodrigues Costa Oliveira

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Anália Rodrigues Costa Oliveira, Usuário Externo**, em 07/08/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darizon Alves de Andrade, Pró-Reitor(a)**, em 08/08/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5586165** e o código CRC **2AC0435E**.